

Processo nº: 0007672-70.2010.8.19.0045

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face de Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda, requerendo a concessão de liminar para: 1) Para que a ré se abstenha de exigir dos idosos documentos além do aludido no §1º do art. 39 do Estatuto do Idoso; 2) Para permitir aos idosos o livre, pleno e irrestrito acesso ao interior dos veículos, antes ou depois da roleta, independente da localização dos assentos a eles reservados e apenas com apresentação de documento pessoal e 3) Para que a ré se abstenha de praticar atos de qualquer natureza que violem ou restrinjam o direito ao acesso gratuito livre, pleno e irrestrito dos idosos ao transporte público coletivo. A providência requerida consiste em tutela de urgência. Assim, para que seja deferida impõe-se analisar a presença de elementos mínimos, quais sejam, a relevância do fundamento em que se assenta o pedido inicial (fumus boni iuris) e a existência de risco de ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (periculum in mora). No que tange ao primeiro pedido, verifica-se a verossimilhança das alegações do autor, por meio dos documentos que instruem a inicial. Ademais, o art. 39 § 1º do Estatuto do Idoso é claro quanto apenas a exigência de documento pessoal para comprovação da idade e acesso gratuito ao transporte público. O argumento contratual não pode prevalecer sobre um direito fundamental, consistente in casu no direito de ir e vir dos idosos, ainda que no interior de um coletivo, cujo acesso lhes é gratuito, e tampouco impede que se acomodem em assentos localizados após a catraca que, nesta cidade de Resende, sequer é eletrônica (fl. 77 do inquérito civil). Desta feita, impõe-se o deferimento do segundo pedido. Quanto ao terceiro pedido, o mesmo merece acolhimento já que em razão do histórico de atuação da empresa ré torna-se imperiosa toda cautela preventiva com relação a eventuais atos que possam restringir a circulação dos idosos de Resende. Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar: 1) que a empresa ré exija dos idosos, para que os mesmos utilizem gratuitamente seus veículos de transporte coletivo, apenas e tão somente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade; 2) para permitir aos idosos o livre, pleno e irrestrito acesso ao interior dos veículos, antes ou depois da roleta, independente da localização dos assentos a eles reservados e 3) para determinar que a mesma abstenha-se de praticar atos de qualquer natureza que violem ou restrinjam o direito ao acesso gratuito, livre e irrestrito dos idosos ao transporte público, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se. Intimem-se.